PROJETO DE LEI N.º 77, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 351-PLEX 077/2021
Em 14 de 12 de 20 21

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa ROQUE JACOB DE QUADROS BRANDÃO – CENTRO REAL

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa ROQUE JACOB DE QUADROS BRANDÃO – CENTRO REAL, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 10.362.874/0001-42 tem sua sede na Rua José Luiz, 1569, bairro centro, na cidade de Montenegro, visando a instalação de nova unidade no Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º compreenderá a concessão de uso de hora máquina, equivalente ao valor aproximado de R$ 6.784,00, destinada a Movimentação de terra com escavadeira hidráulica de 673 m³, carga e transporte em caminhão basculante dos resíduos.

Art. 3º A hora máquina concedida destinar-se-á a fim de regularização do terreno para a instalação de novo centro de distribuição da empresa.

Art. 4º Em contrapartida, a empresa se compromete a:
I – gerar 09 (nove) novos empregos durante os três primeiros anos do incentivo;
II– entregar ao município, à título de doação, uma Roçadeira FS 220, DM 300-3 (lâmina 3 pontas), Potência (kW/cv) 1.7/2.3, Peso (kg) 7.7, Cilindrada (cm³) 35.2.

Art. 5º A empresa fica obrigada a:
I – estar em dia com todas as negativas fiscais;
II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;
III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 6º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.
§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 7º É de responsabilidade da empresa ROQUE JACOB DE QUADROS BRANDÃO – CENTRO REAL a conservação e manutenção da área que ocupar.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Presidente
Votos contra ___

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício 82/2021-GP-AAL

Montenegro, 13 de dezembro de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 77/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 351 - PLEK 077/2021
Em 14 de 12 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca a autorização legislativa para a concessão de incentivo à empresa ROQUE JACOB DE QUADROS BRANDÃO – CENTRO REAL, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 10.362.874/0001-42 tem sua sede na Rua José Luiz, 1569, bairro centro, na cidade de Montenegro, visando a instalação de nova unidade em nosso Município.

O incentivo disposto compreenderá a concessão de hora máquina, equivalente ao valor aproximado de R$ 6.784,00 a movimentação de terra com escavadeira hidráulica de 673 m³, carga e transporte em caminhão basculante dos resíduos. A hora máquina concedida destinar-se-á regularização do terreno para a instalação de novo centro de distribuição da empresa no bairro Imigração;

Ocorre que a empresa ROQUE JACOB DE QUADROS BRANDÃO – CENTRO REAL, com o intuito de atender as necessidades de expansão, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

A empresa ROQUE JACOB DE QUADROS BRANDÃO – CENTRO REAL está ativa em nosso município desde 2009, com as atividades de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Além do mais, a requerente conta com o quadro de 11 funcionários, e o faturamento em torno de R$ 962.067,75 ao ano. Todavia, estipula a previsão de empregar mais 09 funcionários diretos nos próximos 3 anos, e aumentar o faturamento em R$ 500.000,00 em igual período.

O espaço que a empresa pleiteia a terraplanagem é localizado perto de uma das principais saídas da cidade de Montenegro, o que facilita muito a logística de transporte da empresa, uma vez que ela utiliza muito o meio de tráfego de caminhões e automóveis de entregas.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 14/12/21, às 08:25

Isto posto, importante ressaltar que a empresa se prontificou entregar ao município, à título de doação, uma Roçadeira FS 220, DM 300-3 (lâmina 3 pontas), Potência (kW/cv) 1.7/2.3, Peso (kg) 7.7, Cilindrada (cm³) 35.2, extremamente necessária para manutenção da limpeza urbana e será encaminhada para a SMVSU assim que recebida.

Na oportunidade, aproveitamos para encaminhar minuta do projeto de Lei, bem como demais documentos requisitados através da Lei 3.739/2002.

Vale ressaltar ainda que, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 10887/2021

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br